

Mas a Receita Disse

Confesso que passei algum tempo refletindo sobre se escreveria o presente texto como um artigo científico ou como uma narrativa (quase uma novela, ou um filme de terror).



As (falhas) técnicas da União traduzem-se, de um lado, em revolta como cidadão – o que recomenda um texto narrativo – e, de outro, espanto como jurista – sugerindo um artigo.

Assim, para não deixar de contar o caso (que bem poderia ser – mas infelizmente não é – um caso), escrevo os dois.

Em 25 de Julho de 2015 o chefe da Unidade Avançada do IBAMA, Luis Antônio Gonçalves de Lima, disse ao Jornal Correio Popular (jornal de Campinas) que:

“Cargas abandonadas, sujeitas à pena de perdimento, representam um dos grandes problemas enfrentados pelos **OPERADORES LOGÍSTICOS de portos e aeroportos no Brasil**. As cargas abandonadas, além de causar **prejuízos no uso do espaço nos terminais de carga**, também são fontes potenciais de risco para o meio ambiente e à saúde humana”

Pensei: “Mas como (e por quê) o IBAMA quer reduzir os prejuízos no uso do espaço nos terminais de carga?” A reboque surgiram inúmeras consultas de importadores acerca de um auto de infração lavrado pelo IBAMA (não raro acompanhado de uma carta da Aeroportos do Brasil concedendo um desconto nas armazenagens).

__ Espera (surpreso). Auto de Infração do IBAMA? Pelo quê?

__ Ah (resposta do importador) é que eles estão exigindo que eu retire algumas cargas do terminal alfandegado.

__ Mas, você pediu essa mercadoria? Tem AWB? Você é o consignatário?

__ Não.

__ Bom, se você não é o consignatário do AWB e não tem este documento em mãos, você não é o proprietário, possuidor, ou responsável pela carga, pois o conhecimento de transporte é título de crédito; quem o tem, tem a carga.

__ Mas Dr., a multa é diária e a carga está lá há dois anos!



___ Bom, então foi para perdimento nos termos do artigo 23 inciso II do Decreto-Lei 7.455/76 e, por meio da Receita Federal, a responsabilidade pela carga passa a ser da União .

___ Mas Dr., chegou aqui uma intimação do Ministério Público Federal, pedindo para que eu providencie uma destinação, ecologicamente correta, para estas mercadorias. Me indicaram até algumas empresas para fazer isso.

___ Calma! Quem tem que destinar e destruir as mercadorias em perdimento, cuidando dos resíduos, é a Receita Federal (artigo 39 § 5º da Portaria RFB 3010/11) e o IBAMA (artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA 2/91).

___ Pois é Dr., mas a Receita disse.

Após muito requentar a minha úlcera com os desmandos da União – e um pouco com o excesso de zelo dos contribuintes – um importador finalmente resolveu encarar o litígio.

O importador, firme, manteve a postura: “Não sou responsável pela carga, a Receita Federal é quem deve destiná-la”.

Seguiram-se intimações da Receita Federal, da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, e (UFA) citação para defesa em Ação Civil Pública e o importador sempre empunhando a Lei e a Justiça tal qual um guerreiro de uma falange macedônica.

Finalmente, na ação civil pública, o Magistrado (o “M” maiúsculo é proposital) pediu para a Receita Federal informações sobre o processo de perdimento e a HAWB supostamente destinada ao importador.

Além de não apresentar o HAWB, a Receita Federal confirmou que, (sim), é de responsabilidade do órgão de fiscalização dar destinação às mercadorias importadas, desde que decretado o perdimento. No entanto, sem embargo saber que a mercadoria havia sido abandonada, não decretou o perdimento para manter a responsabilidade com o importador (PASMEN).

Mas, espera. A Receita Federal não é obrigada a lançar auto de infração sempre que se depara com uma, inclusive, sob pena de responsabilidade funcional do fiscal (art. 142 Parágrafo Único do CTN).

Pois é, mas a receita disse...

Ps. O R minúsculo também é proposital.

Oswaldo de Castro é advogado e Consultor Jurídico do SINDICOMIS/ACTC

